

Ofício-Circulado 1768, de 06/10/1997 - Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Regras de Arredondamento para Situações de Distribuição Percentual de Receita Ofício-Circulado 1768, de 06/10/1997 - Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1. Tendo-se levantado dúvidas quanto à afectação de verbas em situações de distribuição percentual da receita, foi decidido pela Direcção-Geral do Orçamento o seguinte, conforme comunicação feita a esta Direcção-Geral através do ofício nº 1062, de 11 de Setembro do corrente ano, daquela Direcção-Geral:
 - a. Quando os beneficiários da receita são o Estado e outros Organismos da Administração Central, os arredondamentos são sempre a favor do Estado.
 - b. Quando os beneficiários são o Estado e outras entidades que se não inserem no âmbito da Administração Central (vg. Autarquias, Regiões Autónomas ...), os arredondamentos são sempre a favor destas.
 - c. Quando os beneficiários das receitas são os Organismos da Administração Central, o Estado e terceiros, ou só aqueles e terceiros, os arredondamentos são sempre em desfavor da Administração Central.
 - d. Nos casos em que a consignação da receita é distribuída por vários Organismos da Administração Central, os arredondamentos são sempre a favor de quem desencadear a liquidação e a consequente cobrança.
2. Nos termos do quadro legal actual, entende-se por receita geral toda a que reverter integralmente para o Estado, e por receita consignada a que reverter para os Organismos da Administração Central, tendo ambas expressão no Orçamento do Estado.
3. Quanto às guias de receita de natureza virtual do passado processadas em centavos e debitadas às Tesourarias da Fazenda Pública, dever-se-á fazer o arredondamento necessário para o número de escudos imediatamente superior quando forem pagas, por forma a que as importâncias a receber terminem naquela unidade, devendo proceder-se de igual modo com a liquidação, isto é, proceder ao arredondamento desta no acto da cobrança e inscrever esse arredondamento na Tabela (Relação Modelo 13, Tabela 5, Tabela 28) respectiva.

O Director-Geral,

(António Nunes dos Reis)